



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4199
de 26 de janeiro de 2021

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 3519, de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor mensal devido pelos sujeitos passivos da CIP é de R\$ 8,00 (oito reais) por unidade predial.”

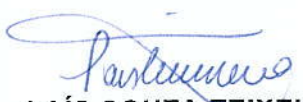
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de janeiro de 2021.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito